
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Cria a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, no âmbito da Administração Pública Direta Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V - prestar assessoramento ao Prefeito do Município da Gameleira em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VIII - constituir-se em um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher gameleirense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;

IX - constituir-se em um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

X - assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres da Gameleira;

XI - articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal de Direito das Mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XII - com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação às políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs e às agricultoras, para as mulheres que habitam em Gameleira;

XIII - assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XIV - trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do Município da Gameleira, promovendo cursos, oficinas, work-shops que levem em conta a equidade de gênero.

Art. 3º. Fica criado o cargo de livre provimento em comissão de Coordenador do Setor de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, o vencimento do cargo de Coordenador do Setor de Políticas Públicas para as Mulheres é R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e sua carga horária é de 40 (quarenta) horas.

§ 2º São atribuições do cargo de Coordenador do Setor de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - Assessorar os órgãos competentes nas ações políticas relativas à condição de vida da mulher e à promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - dirigir os trabalhos de elaboração de fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e representar ou indicar representantes para participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - coordenar o assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V - Assessorar o Prefeito do Município da Gameleira em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII - dirigir os trabalhos para promoção da realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VIII - dirigir os trabalhos para promoção da constituição de um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher gameleirense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;

IX - direcionar os trabalhos para promoção e supervisionar a constituição de um centro de documentação e informações,

disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

X - mediar e assessorar a elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres da Gameleira;

XI - dirigir os trabalhos para promoção e coordenar a articulação na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal de Direito das Mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XII - com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, coordenar fóruns para a definição de prioridades em relação a políticas específicas, referente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs e às agricultoras, para as mulheres que habitam em Gameleira;

XIII - mediar e assessorar a elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e seja extinguida a discriminação;

XIV - dirigir os trabalhos para promoção, mediar e coordenar os debates, discussões e deliberações conjuntas com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 4º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de assegurar os recursos necessários para a execução das políticas públicas dedicadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos da mulher.

Art. 5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, juntamente com o Conselho Municipal do Direito das Mulheres e a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres é instrumento essencial para a execução das políticas públicas referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Integrarão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras que venham a ser legalmente constituídas, as receitas oriundas de:

I - convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

III - verbas consignadas para esse fim e dotações orçamentárias;

IV - repasses provenientes da União, do Governo Estadual ou do Executivo Municipal;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; e

VIII - parcelas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber por força de lei e de convênios do setor.

IX - os valores das multas previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340);

X - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º As receitas auferidas com base neste artigo serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta corrente específica sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, devendo a proposta orçamentária desse Fundo ser aprovada pelo Conselho Municipal do Direito das Mulheres, a qual passará a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Municipal.

Art. 8º. As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicadas:

I - na execução de programas e políticas públicas em prol da garantia, da promoção e da realização dos direitos das mulheres;

II - no apoio técnico e financeiro a serviços, programas, projetos e campanhas que visem a implementação, execução ou divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto 2006 - Lei Maria da Penha, consideradas as prioridades estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

III - no financiamento e em subsídios para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

IV - no financiamento de atividades desenvolvidas pelo Conselho representativo;

V - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas e estudos relacionados às questões de gênero e discriminação;

VI - para atender, em conjunto com a União e o Estado, a ações assistenciais em caráter de emergência;

VII - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis à execução das atividades da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;

VIII - participação de representantes oficiais em eventos científicos relacionados à temática dos direitos das mulheres; e

IX - custos de sua própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Direito das Mulheres sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto minutado pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 11º A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará as disposições específicas de aplicação desta Lei.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira, em 29 de dezembro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:536C6D07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/12/2021. Edição 2993
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>